



PROCESSO Nº 56.505/2017/CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 042/2017-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de lavanderia do Hospital Municipal de Marabá (HMM), localizado no Município de Marabá/PA.

RECURSO: Fundo Municipal de Saúde

CERTIDÃO Nº 053/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos supramencionados em 14/12/2017 para fins de análise do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 396/2017 – CONGEM, referente ao **Processo nº 56.505/2017–PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo como objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de lavanderia do Hospital Municipal de Marabá (HMM), localizado no Município de Marabá/PA.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 938, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação*¹:

- Parecer nº 396/2017 – CONGEM (fls. 891-905);
- Memo. nº 407/2017-CONGEM – Solicitando análise contábil (fl. 906);
- Parecer Contábil nº 312/2017-CGM (fl. 907);
- Memo. nº 406/2017-CONGEM – Solicitando análise do engenheiro (fl. 908);
- Parecer Técnico nº 068/2017-ENGº/CGM (fls. 909-912);
- Planilha de equalização de preços (fls. 913-925);
- Nota técnica (fls. 926-927);
- Ata de Julgamento (fls. 928);

¹ Relatório a partir da última compilação, realizada na PARECER Nº 396/2017 – CONGEM



- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (fls. 929);
- Confirmação de autenticidade das certidões apresentadas pela empresa vencedora (fls. 930-937);
- Memo. nº 467/2017 – Encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 938);

É o relatório. Passemos à análise.

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta no Parecer nº 396/2017-CONGEM (fls. 891-905) além de outras recomendações de caráter preventivo fora recomendado à secretaria requisitante o que segue:

- a) Seja formalizado termo de compromisso e responsabilidade em nome do servidor, o Sr. BRUNO CUNHA CASTANHEIRA, servidor este designado para o acompanhamento do processo conforme Cláusula 21 – Disposições Finais, subitem 21.7 do Edital, devendo tal documento ser assinado pelo mesmo ou realize substituição do mesmo quando da formalização do contrato;
- b) Seja rubricado o edital em todas as paginas pela autoridade que o expediu, conforme o art. 40, §1º da Lei 8.666/93;
- c) Seja apresentado Extrato de Dotação Orçamentária;
- d) Seja juntado aos autos Parecer Orçamentário da SEPLAN;
- e) Observância para a Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
- f) Sejam tomadas as providências cabíveis quanto a apresentação de certidão cassada de Regularidade Tributária da empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI, conforme fls. 884 dos autos;
- g) Sejam prestados os esclarecimentos necessários conforme apontamentos constantes no Parecer Técnico nº 068/2017-Eng.º/CONGEM, o qual segue em anexo;
- h) Seja juntada a A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) de execução do objeto contratual (empresa vencedora do certame), ao longo do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, requisitados no Parecer Técnico de Engenharia, conforme tópico 9 da presente análise, o qual segue em anexo;
- i) Seja juntada a A.R.T. de elaboração do projeto executivo (fundações, estrutural, arquitetônico e instalações prediais) incluindo no textual da A.R.T. as informações técnicas essenciais, pertinentes ao objeto contratual, requisitados no Parecer Técnico de Engenharia, conforme tópico 9 da presente análise, o qual segue em anexo;

No tocante ao item “a”, o termo de compromisso não fora formalizado;

Quanto ao item “b”, restou devidamente atendido;

No que diz respeito ao item “c”, “d”, “e”, não foram atendidos;



No que se refere ao item “f” e “g”, foram prestados os esclarecimentos necessários, conforme nota técnica e ata de julgamento juntada aos autos, ocasionando na desclassificação da referida empresa;

Quanto ao item “h” e “i”, estes não foram atendidos quando da classificação da nova empresa vencedoras.

Alertamos quanto a necessidade do cumprimento integral das recomendações contidas no Parecer do Controle Interno, para posterior seguimento.

Ademais, deu-se seguimento ao procedimento administrativo, procedendo-se à análise da proposta orçamentária apresentada pela empresa subsequente.

3. NOTA TÉCNICA DA SEVOP

Conforme Nota Técnica emitida em 11/12/2017 às fls. 926-927, a equipe técnica de engenharia da SEVOP procedeu aos esclarecimentos necessários, conforme solicitado no Parecer Técnico de Engenharia nº 068/2017, alegando que, “ficou especificado na proposta da empresa vencedora CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI ME, que a mesma apresentou no item 3.02 quantitativo divergente ao que previa a planilha de referencia do edital, no qual resultou em uma diferença em seu valor global na ordem de R\$ 39.851,60, ficando superior a algumas concorrentes do mesmo certame. Confirmada as divergências apontadas, esta equipe técnica de engenharia reprovava a proposta técnica da supracitada empresa.”

Após exame das propostas das licitantes, o setor de engenharia verifica a proposta orçamentaria das empresas participantes quanto a existência de incoerências nas alíquotas que compõe o BDI, os encargos sociais e também as composições de custo unitário, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando-se as seguintes ocorrências:

- A proposta da empresa BMC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES apresentou tabela de encargos sociais para empresas optantes pelo Simples Nacional, porém em seu BDI, as alíquotas dos impostos estão incorretas quando relacionadas a este tipo de tributação;
- A proposta da empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP apresentou sua proposta orçamentária dentro das conformidades com as cláusulas do edital;



Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia **aprova** a parte técnica da empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

4. ATA DE JULGAMENTO

Ao 13/12/2017, às 09hs (fls. 928), foi iniciada a sessão pública, o Presidente da Comissão após análise e julgamento do BDI e Encargos Sociais, de posse da Nota Técnica do departamento de engenharia da SEVOP e planilha de equalização de preços fez a análise e julgamento das propostas, onde foi decidido pela **inabilitação** da empresa BMC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, no que tange a análise prévia sob BDI e leis sociais que foram apresentados incorretamente, conforme Nota Técnica do setor de engenharia da SEVOP; No que se refere a empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI ME esta foi desclassificada, conforme parecer da engenharia da CONGEM e conforme Nota Técnica da engenharia da SEVOP, diante dos erros insanáveis apresentados.

Diante disso, a CEL/SEVOP declara vencedora a empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, a qual apresentou valor global equalizado de R\$ 444.177,70 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, centos e setenta e sete reais e setenta centavos), visto que a proposta está revestida de regularidades.

Abertos os prazos recursais, a sessão foi encerrada.

5. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento (fls. 553-599) previstas no edital.

O valor da proposta apresentada pela empresa vencedora, GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, a qual apresentou valor global equalizado de R\$ 444.177,70 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, centos e setenta e sete reais e setenta centavos), está condizente com o valor global estimado para o certame, apontado na Planilha de Quantidades e Preços anexada ao Edital, correspondente à quantia de R\$ 555.232,26 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica emitida nos autos, os valores encontram-se



em conformidade com o estimado para presente contratação, conforme nota técnica a empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP sagrou-se vencedora.

Finalmente, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da Cláusula 19 do edital e Cláusula 12 da minuta do contrato.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA DO ENGº./CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 087/2017-ENGº/CONGEM, emitido em 19/12/2017 (04 laudas), realizado nas planilhas analíticas, composições de custos unitários e índices, cronograma físico-financeiro, notas técnicas, planilhas de equalização de preços e afins que compõe o processo licitatório e a proposta da empresa declarada vencedora.

Recomenda ao Órgão juntar aos autos, a A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) de execução do objeto contratual (empresa vencedora do certame), ao longo do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA; assim como da A.R.T. de elaboração do projeto executivo (fundações, estrutural, arquitetônico e instalações prediais) incluindo no textual da A.R.T. as informações técnicas essenciais, pertinentes ao objeto contratual.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP às fls. 563-568 dos autos.

Foi verificada a autenticidade das certidões apresentadas pela autoridade competente conforme fls. 930-937. Foi juntado comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas conforme fls. 929 dos autos.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 363/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, os quais atestam



que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao balanço de abertura 2017, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Reiteramos as recomendações tecidas no curso desta análise, sobretudo quanto a formalização do termo de compromisso e responsabilidade, extrato da dotação orçamentária, parecer orçamentário, juntada do ART do projeto no CREA e prestação da garantia contratual, ficando a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA e juntada das referidas publicações aos autos processuais.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de dezembro de 2017.

DALIANE FROZ

NETA:94864004234

Assinado de forma digital por
DALIANE FROZ
NETA:94864004234
Dados: 2017.12.19 11:10:28 -03'00'

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

A SEVOP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE

LIMA:62565184204

Assinado de forma digital por
JULIANA DE ANDRADE
LIMA:62565184204
Dados: 2017.12.19 11:10:42 -03'00'

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 56.505/2017-CEL/SEVOP/PMM, referente a Tomada de Preços nº 042/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de lavanderia do Hospital Municipal de Marabá (HMM), localizado no Município de Marabá/PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE
ANDRADE

LIMA:62565184204

Assinado de forma digital
por JULIANA DE ANDRADE
LIMA:62565184204
Dados: 2017.12.19 11:11:01
-03'00'

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP